EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – Simers como o legítimo representante legal dos médicos servidores municipais.

É desejo desta categoria profissional buscar uma representação sindical mais adequada aos seus interesses, conforme previsão do artigo 511, § 3º, da CLT, com base na categoria profissional diferenciada:

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

...

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

O artigo 8º e seus incisos I e II da Constituição Federal e o artigo 516 da CLT asseguram aos trabalhadores e empregados interessados a liberdade de criação e associação a entes representativos de sua categoria profissional ou econômica, sem necessidade de autorização do Estado ou interferência do Poder Público, restringindo-se apenas a base territorial, que não poderá ser inferior à de um município.

No mesmo sentido, o princípio constitucional da ampla liberdade sindical, conjuntamente com o princípio celetista da especificidade, autoriza o desdobramento dos sindicatos para proteger o interesse dos filiados na busca de instituição que, atendendo às peculiaridades regionais e econômicas, possa representar de forma mais consistente sua categoria profissional, desde que respeitado o limitador constitucional inserto no princípio da unicidade sindical.

Deste modo, diante da existência de dois sindicatos representativos dos médicos servidores municipais, mostra-se necessário e oportuno declarar como seu legítimo representante aquele que representa a categoria de forma mais eficaz e coerente às suas necessidades.

Essas são as razões pelas quais peço o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece, para todos os efeitos, o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) como o legítimo representante dos médicos vinculados ao Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) como o legítimo representante dos médicos vinculados ao Executivo Municipal.

 **Art. 2º**  A revisão geral anual dos vencimentos, quando concedida aos servidores, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, alcançará os médicos vinculados ao Executivo Municipal, independentemente de vinculação sindical.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO